



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.780, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma e período que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO a proximidade com os municípios de Salvador e Camaçari e outros municípios da RMS a repercussão das medidas adotadas por aqueles municípios no território de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO o crescente e constante aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e UTI's COVID adulto, na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.324, de 19 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 22 de março até 29 de março de 2021, inclusive no Município de Salvador;

CONSIDERANDO, por fim, que o Governo do Estado da Bahia, no mesmo Decreto Estadual altera o Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021, que regula, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições ao funcionamento de serviços não essenciais, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir das 5 horas do dia 22 de março de 2021, até as 5 horas do dia 29 de março de 2021, em todos os seus efeitos, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 4.762, de 25 de fevereiro de 2021, prorrogadas pelos Decretos Municipais nº 4.763, de 28 de fevereiro de 2021, 4.766, de 02 de março de 2021, 4.770 de 08 de março de 2021 e 4.777, de 12 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.778, de 15 de março de 2021, com as alterações a seguir:

§1º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- IV - serviços públicos considerados essenciais;
- V - serviços de saúde e hospital dia;
- VI - serviços de imagem radiológica;
- VII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- VIII - laboratórios de análises clínicas;
- IX - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- X - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;
- XI - postos de combustíveis;
- XII – atividades da indústria da Construção Civil, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, inclusive reformas, seguem liberadas em imóveis não habitados, desde que os mesmos não estejam localizados em prédios ocupados, situações em que apenas intervenções emergenciais estão autorizadas;
- XIII – atividades do ramo da hotelaria (hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento), desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;
- XIV – serviços de borracharia;
- XV – serviços relacionados à manutenção de equipamentos e acessórios de combate a incêndio;
- XVI – serviços relacionados a comunicação, telecomunicação e internet;
- XVII – serviços de óticas, exclusivamente, nos aspectos relacionados a questões inerentes à saúde, sendo autorizadas as localizadas em shoppings, desde que localizadas próximas à entrada dos estabelecimentos, com acesso independente, ou com medida de isolamento no acesso até a área da loja, de modo a impedir o acesso a outras áreas do shopping;
- XVIII - escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, proibido o atendimento presencial;
- XIX – Escritórios de contabilidade, administração e advocacia, proibido o atendimento presencial de público externo, observado o protocolo geral para funcionamento



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

das atividades, proibido o atendimento presencial, Exclusivamente para a realização de atividades essenciais à vida administrativa e contábil dos mesmos ou de sua clientela;

XX – Oficinas automotivas;

XXI – Serviços de assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

XXII – Estacionamentos;

XXIII – Locadoras de Veículos;

XXIV – Estabelecimentos de comercialização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

XXV – Serviços de distribuição de pneus e autopeças;

XXVI – Comércio de materiais de construção;

XXVII – Assistências Técnicas de Celulares e Eletroeletrônicos.

§2º Durante o período previsto no presente Decreto, os estabelecimentos, que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde, higiene e limpeza, vedado a venda de roupas, eletroeletrônicos, móveis, eletrodomésticos, acessórios de praia, artigos de festas e brinquedos em geral.

§3º Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, nos termos do parágrafo anterior, deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

§4º Ficam mantidas as vedações à comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, definidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.770, de 08 de março de 2021.

Art. 2º Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h do dia 22 de março de 2021 até as 05h, do dia 01 de abril de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.324/2021.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), EXCLUSIVAMENTE de alimentos e bebidas, observada a vedação, nos dias já determinados, à comercialização de bebidas alcólicas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios.;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, EXCLUSIVAMENTE para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 19h30 retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no *caput* do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Fica vedado, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em ambiente aberto e dentro do horário de circulação permitida, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º Permanecem suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até o dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, dentro do horário de circulação permitido e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º Ficam vedados, até o dia 29 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Lauro de Freitas.

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º A retomada escalonada das atividades econômicas, fica condicionada à uma taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto para COVID, na Região Leste, onde se insere o Município de Lauro de Freitas, em índice igual ou abaixo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único. O funcionamento das atividades econômicas deverá respeitar protocolos sanitários estabelecidos, a serem definidos por ato próprio do Poder Executivo, bem como as demais determinações exaradas pelo Poder Público Municipal e Estadual.

Art. 7º Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 5 h do dia 22 de março de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 19 de março de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.